



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SISPREM

ANEXO VIII

VINCULADO A LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018

PROCESSO Nº 3404/2018

MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o **Sistema de Previdência Municipal – SISPREM, do Município de Sant’Ana do Livramento - RS**, com sede à Rua Duque de Caxias nº 1634, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 92.913.581/0001-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Diretor-Geral, CARLA SIMONE JARDIM SARAIVA e ....., sito à Rua, ....., inscrito no CNPJ/MF sob nº....., representado neste ato por ....., doravante denominado **CONTRATADO**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **Tomada de Preço nº 01/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a Reforma a Ampliação da do prédio Sede da Autarquia - **SISPREM**, localizada a rua Duque de Caxias nº 1644, nesta cidade, conforme Anexos constantes deste contrato a este contrato que são partes integrantes e indismembráveis deste Instrumento Contratual.

**Parágrafo primeiro** – A prestação de serviços, objeto do presente contrato, deverá ser realizada na sede da Contratante sito a Rua Duque de Caxias nº 1644, Centro nesta cidade de Sant’Ana do Livramento/RS, livre de quaisquer ônus acessórios e/ou adicionais.

**Parágrafo Segundo** – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do **SISPREM**, se façam necessários na execução do objeto desta licitação, dentro do limite estabelecido no § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Segunda - DO PREÇO:

O valor do presente Contrato é de R\$......(.....), livres de despesas adicionais, são os que serão pagos pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, entendidos como justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

**Parágrafo primeiro** – No preço acima ajustado consideram-se incluídas as despesas de administração, taxas, tributos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como fornecimento de mão-de-obra, material, equipamentos e, ainda, quaisquer adicionais relativos a direitos trabalhistas, tais como insalubridade, periculosidade, noturno, horas extras, que sejam ou venham a ser devidos para o cumprimento normal do Contrato.

**Parágrafo segundo** – A relação do parágrafo primeiro é meramente exemplificativa, e a omissão de qualquer encargo, despesa ou obrigação, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pelos mesmos, na forma da legislação vigente e sem direito a reembolso.

Cláusula Terceira – DO RECURSO FINANCEIRO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SISPREM

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de Recursos Próprios do **SISPREM** nas rubricas: 71.01.04.122.0020.7001.4.4.90.51.99.00.00 e 72.03.04.123.0021.7001.4.4.90.51.99.00.00

**Cláusula Quarta – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:**

Quando ocorrerem situações em que se verifique a necessidade de reajustamento de preços, atualização ou compensação financeira, os valores serão corrigidos de comum acordo entre a Administração e o fornecedor, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes, o qual passará a integrar o presente Contrato, observado as condições legais estabelecidas e, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, na forma estipulada no art. 65-I, da Lei 8666/93 e suas alterações.

**Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito após a conclusão de cada etapa conforme o cronograma físico-financeiro através de laudo de vistoria de conclusão de cada etapa emitido pela Comissão para Acompanhamento da Obra de Reforma e Ampliação da Sede do SISPREM aceito pela Administração Geral da autarquia.

**Parágrafo primeiro** - Após a entrega da fatura, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efetuar o respectivo pagamento.

**Parágrafo segundo** – Juntamente da fatura deverão ser entregues os comprovantes de pagamento das contribuições sociais, ou seja, os documentos que comprovem a devida quitação no período das obrigações previdenciárias, INSS, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos trabalhadores ali lotados.

**Parágrafo terceiro** – O pagamento final ocorrerá após a entrega de parecer definitivo da Comissão de Acompanhamento da sendo precedido:

- a) Remoção de todos os equipamentos usados na execução da obra;
- b) Apresentação da baixa do Certificado de matrícula à fiscalização, junto ao INSS e respectivo Certificado de quitação;
- c) Apresentação da baixa junto ao CREA;
- d) Recebimento provisório da obra pela Comissão de Obras Públicas;
- e) Apresentação de comprovante, pela empresa CONTRATADA, dos recolhimentos devidos ao INSS, e mais todo e qualquer imposto e de comprovação de pagamento das folhas salariais vencidas até a mesma data.

**Parágrafo quarto** – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a contratada informar o número do banco, da agência e conta bancária, junto à nota fiscal.

**Parágrafo quinto** – Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, salvo situação em que se verifique a necessidade de reajustamento de preços, atualização ou compensação financeira, devidamente justificado e aceito por ambas as partes o qual passará a integrar o Contrato, observadas as condições deste Instrumento Convocatório e legalmente estabelecidas.

**Cláusula Sexta – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

Os serviços componentes do objeto desta licitação, após constada sua boa qualidade pelo(s) servidor(es), designado(s) para tal fim, serão considerados recebidos:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

**SISPREM**

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o artigo 69 da lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo único** – Caso haja divergência entre o serviço especificado na Licitação e aquele entregue ao **SISPREM**, a Empresa Adjudicada, após a notificação da irregularidade, fará a reparação imediata do item questionado, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas na legislação vigente, na hipótese de descumprimento da condição ora estipulada.

**Cláusula Sétima – DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a conclusão da Obra é de **250** (Duzentos e cinquenta) dias a contar da assinatura deste contrato.

**Cláusula Oitava – DA GARANTIA:**

Sem prejuízo da responsabilidade penal a que vier dar causa, a empresa **CONTRATADA** deverá dar **garantia dos serviços e materiais e equipamentos**, o qual não poderá ser inferior a **05(cinco) anos**, que começará a correr findo o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e o que dispõe o Art. 618 da Lei Federal 10.406/02 (Código civil Brasileiro), contados do termo de recebimento definitivo da obra executada, durante o qual subsistirá sua responsabilidade:

- a) pela solidez, segurança do objeto contratado, assim em razão dos materiais, bem como do solo;
- b) pela escolha e emprego dos materiais e equipamentos;
- c) pelos danos pessoais e materiais causados, inclusive a vizinhos e terceiros em geral por seus empregados, prepostos, bem como por sub-empregados e por fornecedores, verificados durante a execução da obra ou dela decorrentes;
- d) pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o Recebimento Provisório do Objeto;
- e) pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros, decorrentes e necessários à execução da obra;
- f) pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez do objeto;

**Parágrafo primeiro** – A garantia implica a execução imediata dos reparos que se fizerem necessários, inclusive com substituição de materiais e/ou equipamentos, sem qualquer ônus para o **SISPREM**.

**Parágrafo segundo** – O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições será definido pelo Setor de Planejamento do Município, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

**Cláusula Nona – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

**1. Dos Direitos:**

Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazo do convencionado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SISPREM

**2. Das Obrigações:**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a - efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a – entregar a obra de acordo com as especificações do projeto e memorial descritivo;

b - cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, que ela fornecerá, para proteção da saúde e integridade física dos mesmos. Esses equipamentos dependerão de cada atividade profissional e do tipo de serviço a ser efetuado, conforme Norma Regulamentadora 6 – NR 6;

c – manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**Cláusula Décima – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

**Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES E MULTAS:**

Por inadimplemento total ou parcial, a firma vencedora da licitação será penalizada de acordo com o que preceituam os artigos 86 a 88 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e demais Legislações pertinentes.

**Parágrafo primeiro** - As multas serão calculadas sobre o valor atualizado do contrato nas formas abaixo discriminadas, alternativamente:

a - multa de **0,5%** (meio por cento) sobre o valor total dos serviços não entregues, por dia de atraso. O período de atraso será contado em dias corridos a partir da data prevista para a entrega da obra;

b - multa de **3 %** (três por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução parcial do mesmo;

c - multa de **10 %** (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

d - multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao Contratado inadimplente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SISPREM

**Parágrafo segundo** - A multa deverá ser descontada dos valores que a **CONTRATADA** tenha a receber. No caso de o valor da multa ser maior que o saldo a receber, a Contratada deverá providenciar o pagamento da diferença em três dias. Quando for o caso, a multa será cobrada judicialmente.

**Parágrafo terceiro** - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a **30%** (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**Parágrafo quarto** - Se inadimplente, a firma vencedora da licitação, será suspensa temporariamente para participar de licitação e ficará impedida de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo quinto** – Comprovado qualquer descumprimento do contrato por parte da **CONTRATADA**, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de sustar o pagamento devido, até que proceda a **CONTRATADA** o cumprimento normal do contrato.

**Cláusula décima segunda – DA RESCISÃO:**

Este Contrato poderá ser rescindido:

a – por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XVII do art. 78 da Lei 8666/93;

b – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e

c – judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo único** – A rescisão de que trata a alínea “a” desta cláusula implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

**Cláusula décima terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Constituem parte integrante deste contrato os projetos, o memorial descritivo e especificações e a planilha de orçamento, fornecido pelo **CONTRATANTE**, bem como Tomada de Preço n.º 01/2018 e, ainda a proposta, e o orçamentos apresentados pela **CONTRATADA**, constantes no processo administrativo n.º 2157.10.2005, conforme art. 55, inciso XI, da Lei 8666/93.

**Cláusula décima quarta – DO FORO :**

Quanto às dúvidas, divergências ou omissões decorrentes deste contrato, que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre as partes contratantes, fica eleito o **Foro da cidade de Santana do Livramento-RS**, como competente para solucioná-las, renunciando as partes a outro qualquer, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes contratantes, diante das testemunhas abaixo, o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Sant’Ana do Livramento, (...) de (...) de 20(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SISPREM

**CARLA SIMONE JARDIM  
SARAIVA  
Diretor-Geral  
Contratante**

**CONTRADA**

Faint, illegible text, possibly a stamp or additional signature.